



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DECRETO N.º 1.607, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1718/2014 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito do Município de Alumínio, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, e, considerando que a Lei Municipal nº 1.718, de 25 de março de 2014:

- I – criou as modalidades de transporte público convencional e especial;
- II – criou nova estrutura tarifária;
- III – previu a adoção de subsídio aos usuários do sistema público de transporte;
- IV – determina a apresentação mensal de planilhas de custos da concessionária para verificação do valor do subsídio que será pago;
- IV – previu adequação do atual contrato de concessão à nova legislação; e
- V – criou gratuidades tarifárias,

DECRETA:

Art. 1º Fica Regulamentada a Lei Municipal nº 1718/2014 que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do município e da outras providências, no Município de Alumínio, por meio do Regulamento anexo que passa a integrar o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 14 de Abril de 2014.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito

BENEDITO TISÊO
Diretor Depto. Municipal de Transportes

Registrado e Publicado na Prefeitura em 14/04/2014.

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretora Div. Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

REGULAMENTO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 1718/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014:

TÍTULO I

DO TRANSPORTE COLETIVO E REGULAR DE PASSAGEIROS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O transporte público coletivo de passageiros municipal reger-se-á pelo presente Regulamento e pelas normas complementares a serem baixadas pela autoridade competente e será executado por entidade da Administração Pública direta ou indireta ou explorado mediante concessão, permissão ou autorização.
- Art. 2º** O transporte público coletivo de passageiros municipal, serviço público de interesse do Município, será operado por veículos para uso exclusivo de passageiros, com pontos de origem e destino e itinerários nos limites do Município de Alumínio.
- Art. 3º** O transporte público coletivo de passageiros municipal deverá observar habitualidade, constância, normas e procedimentos estabelecidos pela autoridade pública municipal.
- Art. 4º** São objetivos básicos do transporte público coletivo de passageiros municipal: a segurança, a economia e o conforto dos usuários.
- Art. 5º** Compete ao Departamento Municipal de Transportes planejar, fiscalizar e regulamentar complementarmente a execução dos serviços de transporte municipal.
- Parágrafo Único - O Diretor do Departamento Municipal de Transportes poderá delegar, no todo ou em parte, a competência atribuída por este artigo, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I DAS MODALIDADES

- Art. 6º** O sistema de transporte coletivo do Município de Alumínio será executado nas modalidades:



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

I - **convencional**, os veículos utilizados deverão ser ônibus e micro-ônibus, com operação regular e à disposição permanente do cidadão; e

II - **especial**, destinado ao transporte de escolares com idade inferior a 12 (doze) anos de idade, acompanhados por monitores, em ônibus e ou micro-ônibus tipo urbano, adaptados de acordo com a legislação de regência, em veículos exclusivos no trajeto da casa para escola e vice versa.

Art. 7º Os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual, de característica rodoviária, suburbana ou seletiva, deverão ser autorizados a ter seus itinerários dentro do Município de Alumínio, aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 8º A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros, sem autorização do Município, independentemente de cobrança de tarifa, será caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta lei.

SEÇÃO II

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE

Art. 9º A exploração de transporte coletivo no Município de Alumínio poderá ser outorgada pelo Município a terceiro, mediante contrato de concessão, precedido de licitação, nos termos da legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos da atual concessionária e contratualmente estabelecidos em sua vigência.

§ 1º. A exploração dos serviços discriminados neste artigo será outorgada por prazo determinado, a ser definido no ato justificativo de sua conveniência e da licitação, em função do objeto a ser contratado e do volume de investimentos previstos podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 2º. Não será permitida a transferência de serviços, salvo prévia anuência do Município.

Art. 10 São deveres da concessionária, além dos serviços previstos no contrato de concessão, executar os serviços de transporte convencional e especial de acordo com a OSO – Ordem de Serviço Operacional que deverão ser emitidas pelo Departamento de Transportes.

Art. 11 Na Ordem de Serviço Operacional (OSO) deverá constar:

- I - Linhas
- II - Itinerários
- III - Horários
- IV - Quilometragem
- V - Número de viagens



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

SEÇÃO III

DA OPERADORA

Art. 12 A operadora obedecerá aos horários e itinerários aprovados, conduzindo os passageiros ao ponto de destino.

Art. 13 A operadora não poderá alterar seus itinerários sem autorização da autoridade competente, salvo em caso de força maior e até quando perdurar a mesma, devendo comunicar a autoridade competente a ocorrência da alteração, observado o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Quando circunstância de força maior determinar a paralisação do serviço, a operadora comunicará o fato e suas razões ao Poder Concedente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 Os veículos retirados de circulação em caso de força maior, serão recolhidos às oficinas da operadora, sendo obrigatório o registro de ocorrência junto ao Departamento Municipal de Transportes.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15 A operação dos serviços convencional e especial de transporte coletivo será remunerada através das tarifas, fixadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como por subsídio, a fim de respeitar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo único. Na apuração do valor das tarifas será levado em conta todos os custos da operação, fixos e variáveis, a remuneração e o retorno do capital investido.

Art. 16 Ficam instituídas as seguintes tarifas:

I – tarifa básica será utilizada para aplicação dos descontos e benefícios instituídos nessa lei;

II – passe escolar;

III – vale transporte; e

IV – tarifa social

§ 1º. Os beneficiários da tarifa social são aqueles que não recebem nenhum dos seguintes benefícios:

a) gratuidade, total ou parcial, a qualquer título;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

b) passe escolar;

c) vale transporte.

§ 2º. O valor da tarifa social será fixado através de decreto e será inferior ao valor da tarifa básica.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer a estrutura tarifária para o serviço de transporte coletivo definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores.

§ 1º. A estrutura tarifária deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º. O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente se dará por meio de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos da operação.

Art. 18 O Poder Executivo garantirá a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e subsidiará, mensalmente, a operação de transporte público, visando conferir tarifas módicas para a população, bem como garantir que as gratuidades concedidas não majorem o valor da tarifa paga pelos demais usuários.

§ 1º. Para a fixação do subsídio deverá ser apresentada mensalmente pela concessionária planilha de custos, em modelo definido na concorrência pública que ensejou o contrato de concessão e constante de sua proposta comercial apresentada na respectiva licitação.

§ 2º. O valor do subsídio será a diferença entre o valor já recebido pela concessionária e o montante necessário para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão na conformidade com a planilha prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A concessionária deverá manter sistema eletrônico de recebimento de tarifa, sobre o qual haverá fiscalização da Administração para conferência dos dados informados na planilha prevista no § 1º supra.

Art. 19 Para cumprimento do disposto no artigo 16, a concessionária enviará mensalmente à Prefeitura planilha de custos do sistema público de transporte, observando a mesma metodologia e modelo da planilha prevista no edital da concorrência pública que ensejou a contratação.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Transportes deverá analisar a planilha apresentada e poderá fazer as conferências necessárias, verificando:

I – se os dados do sistema (frota e quilometragem) estão de acordo com a OSO – Ordem de Serviço Operacional - vigente;

II – a efetiva execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

III - o sistema eletrônico de venda de créditos tarifários e catracas, podendo requisitar documentos e relatórios, bem como realizando vistorias “in loco”.

Art. 20 O valor do subsídio será repassado à concessionária mensalmente verificando-se o déficit encontrado entre os custos do sistema através da planilha prevista no § 1º do artigo 18 e as receitas diretas obtidas no período.

Art. 21 Caso ocorra superávit entre os custos do sistema através da planilha prevista no § 1º do artigo 18 e as receitas diretas obtidas no período, estes serão compensados nos meses subsequentes a que houver déficit.

Art. 22 O Poder Executivo Municipal poderá adquirir passes de viagens destinados aos seus funcionários, estudantes e auxílio social.

Parágrafo único - Os passes adquiridos pelo Município destinados aos funcionários e estudantes deverão ser utilizados exclusivamente nos dias indicados previamente pelo município no momento da aquisição, não sendo válidos para qualquer outro dia mesmo que não utilizados.

SEÇÃO V DAS GRATUIDADES

Art. 23 Terão gratuidade no serviço público de transporte:

a) Total:

I - os trabalhadores aposentados por invalidez;

II - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – as pessoas portadoras de deficiência física, cuja gravidade comprometa totalmente sua capacidade para o trabalho; e

IV - os estudantes portadores de necessidades especiais.

b) Parcial, de 15% sobre a tarifa básica:

I - os estudantes do sistema público de ensino;

c) Parcial, de 20% sobre a tarifa básica:

I – os usuários de vale transporte.

§ 1º. Para gozo do benefício, os usuários deverão se cadastrar na concessionária.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- § 2º. Haverá isenção total de tarifa a um acompanhante nos casos em que trata os incisos III e IV da alínea “a” deste artigo, desde que justificado por ordem médica e efetue cadastro prévio na concessionária.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO CONTROLE E DAS ESTATÍSTICAS

- Art. 24** Fica a operadora obrigada a manter, em escrituração fiel, os dados referentes à manutenção dos seus veículos e demais custos operacionais a fim de servirem de informação da planilha do cálculo tarifário.
- Art. 25** A operadora é obrigada a fornecer, quando solicitada:
- I - os dados estatísticos atualizados;
 - II - o volume mensal de transporte efetuado;
 - III - Os elementos contábeis indispensáveis ao cálculo tarifário.

SEÇÃO II

DOS VEÍCULOS

- Art. 26** Serão utilizados, no serviço de transporte público coletivo de passageiros do município, veículos do tipo ônibus e micro ônibus, com idade média da frota, não superior a 05(cinco) e as idades individuais dos veículos não poderão ser superior a 07(sete) anos, observadas as características e especificações técnicas fixadas pelo Poder Concedente na Ordem de Serviço Operacional.
- Parágrafo Único - Os veículos deverão ser dotados de equipamentos eletrônicos para controle e liberação das roletas ou catracas.
- Art. 27** A fiscalização poderá ordenar a limpeza, reparo ou substituição do veículo que não se apresentar, para o início da viagem, em boas condições de higiene, funcionamento e segurança.

SUBSEÇÃO I

DAS LEGENDAS E INSCRIÇÕES NOS VEÍCULOS

- Art. 28** Além das legendas e inscrições que vierem a ser instituídas, bem como as respectivas disposições, por norma complementar específica, no interior dos veículos, em local visível deverão constar o número do telefone do setor competente da fiscalização para receber reclamações dos usuários.

SEÇÃO III



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DO PESSOAL

Art. 29 A operadora adotará processo adequado de seleção e aperfeiçoamento dos AUXILIARES DE TRANSPORTE.

Parágrafo Único - São considerados Auxiliares de Transporte os motoristas e monitores.

Art. 30 A autoridade competente poderá exigir o afastamento de qualquer AUXILIAR DE TRANSPORTE que, em apuração sumária, assegurado o direito de defesa, for considerado culpado de grave violação do dever previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser determinado, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, enquanto se processar a apuração.

Art. 31 Os Auxiliares de Transporte deverão:

I - conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizados em serviço;

III - ter conhecimento das localidades servidas pela linha de modo que possa prestar informações aos passageiros sobre itinerário, tempo de percurso e distância.

IV - diligenciar para que os veículos estejam em condições de serem liberados nos horários estipulados.

Art. 32 Os motoristas também deverão:

I - dirigir o veículo de modo que não prejudique a segurança e o conforto dos passageiros;

II - não movimentar o veículo sem que estejam fechadas as portas;

III - esclarecer polidamente os passageiros, quando parado o veículo, sobre itinerários, horários, preço de passagens, e demais assuntos correlatos;

IV - não fumar no interior do veículo;

V - não ingerir bebida alcoólica em serviço, ou quando estiver próximo o momento de iniciá-lo;

VI - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

Parágrafo Único - Justificar-se-á a recusa de transporte quando:

I - estiver o passageiro em estado de embriaguez;

II - comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros.

Art. 33 Os monitores, além de observarem o disposto no artigo 30, deverão diligenciar para que os alunos sejam transportados nos horários estipulados na ordem de serviço, orientando-os a:

I - manter a ordem e a limpeza do veículo;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- II - não colocar a cabeça para fora do veículo;
- III – manter-se sentado e utilizar o cinto de segurança;
- IV - evitar que o passageiro deixe, por esquecimento, objetos no veículo, e entregá-los a administração da operadora quando os encontrar no veículo.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DAS SANÇÕES

Art. 34 Em caso de descumprimento das disposições da Lei Municipal Nº 1718/2014, bem como deste regulamento e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas à concessionária dos serviços as seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – multas;
- III – intervenção na execução dos serviços;
- IV – rescisão do contrato;
- V – declaração de caducidade.

§ 1º As infrações punidas com a penalidade “advertência”, referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

§ 2º As infrações punidas com a penalidade multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

I – multa por infração de natureza leve, no valor de 10 (dez) UFESP’s; por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II – multa por infração de natureza média, no valor de 20 (vinte) UFESP’s, por desobediência a determinações do Poder Público, que possa colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços;

III – multa por infração de natureza grave, no valor de 40 (quarenta) UFESP’s, por práticas que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por aceitação de usuários em gratuidade e por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização expressa da Prefeitura Municipal de Alumínio;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

IV – multa por infração de natureza gravíssima no valor de 150 (cento e cinquenta) UFESP's, por suspensão da prestação dos serviços, sem autorização da Prefeitura, ainda que de forma parcial ou de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço;

V – multa por prestação de serviço de transportes coletivo de forma clandestina no valor de 2.000 (duas mil) UFESP's.

§ 3º. Além das multas estipuladas no parágrafo anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as contidas em cláusula do contrato de concessão.

§ 4º. A penalidade de cassação poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei Federal 8.987/1.995, mediante a instauração de processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. Além da penalidade de “multa”, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I – retenção do veículo;

II – remoção do veículo;

III – afastamento do veículo;

IV – suspensão da concessão;

V – afastamento do pessoal da operação;

VI – atribuição de pontuação.

SEÇÃO II DAS AUTUAÇÕES E DEFESAS

Art. 35 A prestação do serviço de transporte público clandestino, com qualquer tipo de veículo, implicará, cumulativamente, a multa prevista no inc. V do § 2º do art. 35 desta lei, mais a apreensão e remoção do veículo para local apropriado.

Art. 36 Das penalidades aplicadas caberá recurso, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação a operadora do serviço.

§ 1º. A Concessionária deverá apresentar, em seu recurso, todas as informações que possam contribuir em sua defesa, anexando os documentos necessários para sua comprovação.

§ 2º. Para análise dos recursos, o Executivo encaminhará os autos ao Departamento fiscalizador para verificação da procedência e julgamento.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

§ 3º. Julgado procedente o recurso, a infração será cancelada e eventuais valores recolhidos a título de pagamento de multa serão devolvidos à Concessionária.

§ 4º. Julgado improcedente o recurso, os autos subirá ao Chefe do Poder Executivo que apreciará e deliberará.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Durante todo o período de contratação, a operadora deverá manter os documentos de habilitação válidos perante a Administração Municipal, que, sempre que julgar conveniente ou em qualquer época, poderá exigir, assinalando prazo para a sua apresentação.

Art. 38 O Departamento Municipal de Transportes expedirá as Normas Complementares previstas no presente Regulamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 14 de Abril de 2014.

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito